



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 31/99, de 25 de outubro de 1999.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caetité, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado franquear a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais situadas no Município.

Parágrafo Único – As atividades ora permitidas serão listadas quando da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei serão necessários atender os seguintes requisitos:

I – A atividade só poderá ser exercida pelo titular com o máximo de mais um empregado auxiliar, nos setores de serviço e comércio que não contrariem a legislação Federal e Estadual, bem como não comprometam com sua atividade, os direitos da vizinhança;

II – Que a atividade não comprometa o meio ambiente, tendo por limite os níveis adotados pelas legislações Estaduais e Federais em vigor;

III – Que a atividade desenvolvida em residência isolada ou agrupada horizontalmente, com área destinada a esse fim, não seja superior a 20% da área total edificada no lote e possua acesso independente;

IV – Que a publicidade seja feita de forma adequada sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 0,60m² de superfície;

Assinatura manuscrita em tinta azul.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

V – O horário de funcionamento das atividades de que trata esta Lei é o mesmo das congêneres, dentro da legislação própria em vigor;

Artigo 3º - Ficam vedadas as atividades que, mesmo exercidas individualmente, utilizem-se de equipamentos acionados por motores que produzam ruídos, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.

Artigo 4º - Quando houver necessidade de adaptação ou reformas do Prédio existente, a mesma somente deverá ser executada após o devido licenciamento da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 25 de outubro de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal